



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
MONTEMOR-O-VELHO

REGIMENTO

2009



CAPITULO I - Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

SECÇÃO I - Assembleia Municipal

Artigo 1º - Natureza e composição	3
Artigo 2º - Instalação	3
Artigo 3º - Competências da Assembleia Municipal	3

SECÇÃO II - Membros da Assembleia Municipal

Artigo 4º - Duração do Mandato	5
Artigo 5º - Suspensão do mandato	6
Artigo 6º - Ausência inferior a 30 dias	6
Artigo 7º - Renúncia ao mandato	6
Artigo 8º - Perda de mandato	6
Artigo 9º - Preenchimento de vagas	7
Artigo 10º - Deveres dos Membros da Assembleia Municipal	7
Artigo 11º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal	8

SECÇÃO III - Grupos Municipais

Artigo 12º - Constituição	8
---------------------------	---

CAPITULO II - Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Grupos Municipais

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 13º - Composição da Mesa	8
Artigo 14º - Eleição e destituição da Mesa	9
Artigo 15º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal	9
Artigo 16º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	10
Artigo 17º - Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal	10

SECÇÃO II - Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 18º - Constituição	11
Artigo 19º - Funcionamento	11

CAPÍTULO III - Sessões

Artigo 20º - Sessões ordinárias	11
Artigo 21º - Sessões extraordinárias	12
Artigo 22º - Duração das Sessões	12
Artigo 23º - Sessões extraord convocad a requerimento de cidadãos recenseados	12

CAPÍTULO IV - Funcionamento

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 24º - Sede, instalações e funcionamento	12
Artigo 25º - Convocação das sessões	13
Artigo 26º - Quórum	13
Artigo 27º - Continuidade das sessões	13
Artigo 28º - Participação dos Membros da Câmara nas Sessões da Assemb. Municipal	13



Regimento da Assembleia Municipal

SECÇÃO II - Organização dos trabalhos

Artigo 29º - Período das Sessões	14
Artigo 30º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	14
Artigo 31º - Período da “Ordem do Dia”	14

SECÇÃO III - Uso da palavra

Artigo 32º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	15
Artigo 33º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	15
Artigo 34º - Uso da palavra pelo público	16

SECÇÃO IV- Fins, modos e meios do uso da palavra

Artigo 35º -Fins do uso da palavra	16
Artigo 36º- Modo de usar da palavra	16
Artigo 37º - Requerimentos	16
Artigo 38º - Recursos	16
Artigo 39º - Pedidos de esclarecimento	17
Artigo 40º - Declaração de voto	17

CAPÍTULO V - Deliberações e votações

Artigo 41º - Maioria	17
Artigo 42º - Empate da votação	17

CAPÍTULO VI - Comissões e Delegações

Artigo 43º - Constituição	17
Artigo 44º - Competência	17
Artigo 45º - Composição	17
Artigo 46º - Presidente e Secretário	18
Artigo 47º - Reuniões	18
Artigo 48º - Funcionamento	18
Artigo 49º - Direitos e deveres dos Membros	18

CAPÍTULO VIII - Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

Artigo 50º - Carácter público das reuniões	18
Artigo 51º - Actas	19
Artigo 52º - Certidões	19

CAPÍTULO IX - Comissão Permanente

Artigo 53º - Comissão Permanente	19
----------------------------------	----

CAPÍTULO X - Regimento

Artigo 54º - Alterações	20
Artigo 55º - Disposições gerais	20
Artigo 56º - Fontes normativas	21



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGIMENTO

CAPITULO I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal é o órgão autárquico independente e deliberativo do Município de Montemor-o-Velho.
2. A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho é constituída por 21 Membros eleitos, directamente, e por 14 Presidentes de Juntas de Freguesia.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas para as eleições das Assembleias de Freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2º

Instalação

1. A instalação consiste no acto de verificação da identidade e legitimidade dos novos Membros eleitos.
2. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 3º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Assembleia Municipal e os dois Secretários da Mesa da Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar, aprovar e rever o Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva "Ordem do Dia";
 - f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro em qualquer momento;
 - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;



Regimento da Assembleia Municipal

- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços Municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de Delegações e Comissões para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas Municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º, da Lei 5-A/2002;
- j) Determinar a remuneração dos Membros do conselho de administração dos serviços Municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar Fundações e Empresas Municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos Membros dos Corpos Sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito Municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços Municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;



- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições Municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É, também, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objectivo o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços Municipalizados ou criados pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do nº 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.
9. Quando necessário para o eficiente exercício da sua competência, a Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio composto por funcionários do município, a destacar pelo Presidente da Câmara Municipal sem prejuízo dos poderes de gestão que a este cabem.

SECÇÃO II

Membros da Assembleia Municipal

Artigo 4º

Duração do Mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.



Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 5º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença, comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia, por período superior a trinta dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser aprovado pelo Plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal, directamente eleitos, são substituídos nos termos do nº 1 do artº 9º

Artigo 6º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artº 9º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 7º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto da instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
2. O renunciante é substituído nos termos do nº 1, do artigo 9º.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito, o mesmo se aplicando ao substituto, devidamente convocado.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe ao Plenário da Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



- d) Praticuem ou sejam, individualmente, responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º, da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos e fiscais.
5. As acções para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer Membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei nº 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao governador civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

Artigo 10º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:
- a) Exercer os seus cargos com zelo, isenção e imparcialidade;
 - b) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
 - c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;



Regimento da Assembleia Municipal

- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e da lei.

2— A justificação da falta a qualquer sessão ou reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3— Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal .

Artigo 11º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito ou oralmente, pareceres, propostas, recomendações, moções e requerimentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos, contra - protestos e declarações de voto, devendo estes ser apresentado por escrito ou oralmente;
- e) Propor, por escrito:
 - alterações ao Regimento;
 - no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços Municipais
- f) Propor, por escrito ou oralmente,
 - a constituição de Comissões nos termos do artigo 43º;
 - listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal ;
- g) Solicitar, por escrito ou oralmente, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, e por escrito fora das sessões da Assembleia Municipal;
- h) Receber, através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos e, ainda, as actas da Câmara Municipal.

2. Para garantir o direito ao pagamento da respectiva senha de presença, os Membros da Assembleia Municipal não poderão ausentar-se nem comparecer atrasados, aos trabalhos de cada reunião, por tempo superior a trinta minutos.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 12º

Constituição

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou Grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.

2. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respectivo substituto.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia Municipal

Secção I

Artigo 13º



Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 14º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.
3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
4. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, mas pode ser destituída, por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
5. Em caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata, por escrutínio secreto.

Artigo 15º

Competências da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete designadamente à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a “Ordem do Dia” das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d), do nº 1, do artigo 53º da Lei 5-A/2002;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao Órgão Executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



Regimento da Assembleia Municipal

- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no Orçamento Municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.
4. A Mesa da Assembleia Municipal funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das Delegações e Comissões.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Proceder à instalação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal subsequentes;
 - c) Convocar os Membros para as sessões, de conformidade com a lei e com o Regimento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões, concedendo e retirando a palavra, de acordo com o Regimento e de conformidade com as exigências dos trabalhos e normal funcionamento da Assembleia Municipal;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Admitir e registar propostas, moções, reclamações, requerimentos e pedidos de esclarecimento, de acordo com a lei e com o Regimento;
 - g) Diligenciar junto da Câmara Municipal e dos serviços da Autarquia para que sejam fornecidas publicações oficiais, documentos e informações requeridas pelos Membros da Assembleia;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
 - m) Delegar nos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal as competências previstas nas alíneas anteriores.
2. Nos trabalhos da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal será acompanhado e coadjuvado pelos Secretários, que o substituirão nas suas faltas ou impedimentos temporários.
3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
4. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 17º

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções e assegurar o expediente;



- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Registar e organizar as inscrições para uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Emitir certidões, ou fotocópias das actas;
- i) Substituir o Presidente da Assembleia Municipal nos termos do nº 2 do artº 13º e exercer as competências que lhes forem por ele delegadas.

SECÇÃO II

Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 18º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é um órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o município.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 20º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem cinco sessões ordinárias por ano, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o previsto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.



Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 21º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do(s) assunto(s) que os requerentes pretendem ver tratado(s) na sessão extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, o(s) assunto(s) a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 22º

Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 23º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 21º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado.
2. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21º dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21º.
3. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
4. Os representantes referidos participam na sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a qualquer Membro da Assembleia Municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
5. Compete à Mesa da Assembleia Municipal fiscalizar o processo nos termos da Lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Montemor-o-Velho e nela devem decorrer as reuniões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia Municipal pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho.



3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 25º

Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de oito dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência de cinco dias.
3. Podem ser convocadas sessões extraordinárias por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no nº 2, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 26º

Quórum

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum decorre um período máximo de trinta minutos para aquela se poder concretizar.
3. Se findo o prazo mencionado no número anterior persistir a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos Membros, dando, estas, lugar a marcação de falta.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 27º

Continuidade das sessões

1. As sessões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções, no máximo de duas por cada Grupo Municipal, a seu requerimento, e não podendo exceder quinze minutos por agrupamento e por reunião.

Artigo 28º

Participação dos Membros da Câmara nas Sessões da Assembleia Municipal

1. O Presidente da Câmara Municipal estará presente, ou far-se-á representar, no caso de justo impedimento, em todas as sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, mas sem direito a voto.
2. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



Regimento da Assembleia Municipal

SECÇÃO II

Organização dos trabalhos

Artigo 29º

Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, os trabalhos e deliberações da Assembleia Municipal restringem-se aos assuntos agendados na respectiva convocatória, pelo que não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 30º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, nomeadamente:
 - a) Apreciação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Tratamento de assuntos relativos à administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - e) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
 - f) Apresentação de requerimentos, recomendações ou moções, sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia;
 - g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões ordinárias tem a duração máxima de sessenta minutos.
3. A votação a que se refere a alínea g) do nº 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário.

Artigo 31º

Período da “Ordem do Dia”

1. A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
4. O período da “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória.
5. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
6. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação, para consulta.
7. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.



8. A sequência de tratamento dos diversos pontos da convocatória, no tocante à “Ordem do Dia”, só pode ser alterada no início de cada sessão, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos Membros presentes.
9. O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de cinco minutos, tanto para cada Membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates como para a Câmara Municipal.
10. A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e, da mesma, constarão, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas Entidades e quais os efeitos ou proveitos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas Empresas ou outras Entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeiro;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos.
 - g) Os eventuais processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontram.
11. A informação anteriormente referida deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 32º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento, interpelar ou apresentar Pontos de Ordem à Mesa da Assembleia Municipal;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o município;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos e contra-protestos;
 - h) Responder ou formular pedidos de esclarecimento, no final de cada intervenção, relativamente aos assuntos em discussão ou debate;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Exercer o direito de defesa da sua honra e consideração;
 - k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 33º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - b) No período da “Ordem do Dia”:



Regimento da Assembleia Municipal

- i. Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento;
- ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
- iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- v. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- vi. Fazer protestos e contra-protestos.

2. A palavra é concedida aos vereadores para intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

3. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 34º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 51º.

SECÇÃO IV

Fins, modos e meios do uso da palavra

Artigo 35º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 36º

Modo de usar da palavra

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância e análogas.
2. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 37º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal respeitantes a qualquer assunto de interesse municipal.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou verbalmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que o mesmo seja formulado por escrito.

Artigo 38º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada Grupo Municipal.



Artigo 39º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 40º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, isentando o emissor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 41º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 42º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate, persistir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

Comissões e Delegações

Artigo 43º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões e Delegações.
2. A iniciativa de constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa da Assembleia Municipal ou por um Grupo Municipal.

Artigo 44º

Competência

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia Municipal.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 45º

Composição

1. A composição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.



Regimento da Assembleia Municipal

2. As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos nºs 5 e 6 do presente artigo.
3. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal, efectivos e suplentes, para as Comissões compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
4. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efectivo, até duas Comissões.
5. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
6. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram.

Artigo 46º

Presidente e Secretário

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, designados aquando da constituição da mesma.
2. As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

Artigo 47º

Reuniões

1. Compete ao Presidente da Comissão convocar a primeira reunião.
2. As reuniões das Comissões são convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus Membros.

Artigo 48º

Funcionamento

1. O quórum de funcionamento é de metade dos Membros da Comissão.
2. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos Membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respectivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
3. De cada reunião será lavrada acta que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por todos os Membros.
4. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

Artigo 49º

Direitos e deveres dos Membros

Os Membros das Comissões e Delegações mantêm os mesmos direitos e deveres expressos neste Regimento para todos os Membros da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

Artigo 50º

Carácter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. Em cada sessão ordinária e extraordinária, à excepção dos debates específicos e sessões de perguntas, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar no final



dos trabalhos, não sendo superior a trinta minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse Municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal.

4. Terminado o período fixado nos termos do nº 3, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dará resposta às perguntas formuladas ou designará o Membro da Assembleia Municipal que entenda que se encontra habilitado a prestar os esclarecimentos solicitados.

5. Se o Presidente da Assembleia Municipal considerar que a Assembleia Municipal não está habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Câmara Municipal, podendo fazê-lo, de imediato, na pessoa do seu Presidente ou remeter o assunto à Comissão Permanente, para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.

6. Cada interveniente usa da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

8. O Presidente da Assembleia Municipal poderá excepcionalmente e de acordo com o interesse Municipal alargar os períodos de intervenção.

Artigo 51º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta.

2. As actas são lavradas pelos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, coadjuvados por um funcionário da autarquia designado para o efeito e submetidas à votação de todos os Membros da Assembleia Municipal no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e pelos Secretários.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 52º

Certidões

1. Os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal podem extrair certidões das actas, ou de quaisquer outros documentos da Assembleia, sem exigência de despacho, no prazo de dez dias após a recepção do pedido, ou quinze dias se respeitarem a factos ocorridos há mais de cinco anos.

2. As certidões podem ser substituídas por fotocópias extraídas, autenticadas ou conferidas em face dos respectivos originais.

CAPÍTULO IX

Comissão Permanente

Artigo 53º

Comissão Permanente

1. Ao abrigo do disposto no art.º 43º, deste Regimento, é constituída a Comissão Permanente que terá 7 Membros.

2. A composição da Comissão Permanente deve corresponder à proporção do número de Membros que cada Grupo possui na Assembleia Municipal.

ÚNICO: Para o mandato de 2009/2013, a Comissão Permanente será composta por 4 Membros da Coligação “ Montemor, Sempre”, 2 do Partido Socialista, 1 da Coligação CDU.

3. Se algum Grupo Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Membros de outros partidos.

4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros da Comissão Permanente podem fazer-se substituir por outros Membros do mesmo Grupo Municipal.



Regimento da Assembleia Municipal

5. A designação dos representantes na Comissão Permanente faz-se pelo período do mandato.
6. Perde a qualidade de Membro da Comissão o elemento que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado a solicitação deste.
7. A Comissão Permanente terá um Presidente / Coordenador eleito entre os seus Membros e um Secretário.
8. A Comissão Permanente reunirá:
 - a) Por convocatória do Presidente / Coordenador, preferencialmente uma vez por mês;
 - b) A pedido do Presidente da Mesa ou da maioria dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) A pedido da maioria dos seus Membros.
9. A Comissão, para cada assunto a submeter ao Plenário, pode designar um ou mais relatores.
10. Sempre que a especificidade dos assuntos em estudo o exigir, a Comissão pode constituir Grupos de Trabalho ou solicitar a colaboração de outros Membros da Assembleia Municipal.
11. Os Membros da Comissão Permanente têm o dever de elaborar relatórios, competindo ao Presidente / Coordenador promover a sua distribuição pelos restantes Membros da Assembleia.
12. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Apreciar os projectos e as propostas de executivo camarário que este e/ou o Plenário entenderem e produzir os correspondentes relatórios;
 - b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
 - c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos do executivo camarário;
 - d) Propor ao Presidente da Mesa Assembleia Municipal a inclusão de pontos na “Ordem do Dia”, sobre matéria da sua competência;
 - e) A solicitação da Mesa apreciar as questões respeitantes ao Regimento da Assembleia Municipal.

CAPITULO X

Regimento

Artigo 54º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 30% dos seus Membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão, expressamente criada para o efeito, que emitirá parecer a submeter ao Plenário da Assembleia Municipal para os termos do número seguinte.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 55º

Disposições gerais

1. O Regimento da Assembleia Municipal deve estar, sempre, actualizado de acordo com a Constituição, Leis e Regulamentos em vigor.
2. A Mesa da Assembleia Municipal distribuirá a cada um dos Membros da Assembleia Municipal um exemplar do Regimento.
3. Durante as reuniões da Assembleia Municipal, um exemplar do Regimento poderá ser facultado ao público presente, se for solicitado.
4. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
5. O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e manter-se-á em vigor até à reformulação ou substituição pela Assembleia Municipal.



Artigo 56º

Fontes normativas

A constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho são as fixadas e definidas pela Lei e pelo presente Regimento.

Discutido e aprovado na Sessão Ordinária de 26 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

(Lídio dos Santos Cristo)